



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00000610/2018-58

**Parecer Técnico nº:** 24/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** EXPANSÃO DO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, CEILÂNDIA, DF

**Coordenadas Geográficas:** 15°51'10.29"S / 48° 7'30.94"O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

**Prazo de Validade:** 5 (CINCO) ANOS

**Compensação:** AMBIENTAL ( ) NÃO (X) SIM - FLORESTAL ( ) NÃO (X) SIM

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 16/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 24/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00000610/2018-58**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e a localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação/Operação/Supressão Vegetal;
2. Apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB) aprovado pela SEGETH, respeitando todas as restrições (interferências e servidões) manifestadas pelos órgãos consultados;
3. O Projeto de Urbanístico deverá observar a existência das Áreas de Preservação Permanente de nascente e borda de chapada;
4. O projeto de urbanismo deverá observar os limites com a Área de Proteção do Planalto Central (APA), considerando as restrições constantes nos Zoneamentos do Plano de Manejo da APA;
5. Deverão ser previstos nos lotes dispositivos de infiltração que promovam o favorecimento da recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017;
6. Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial e de Pavimentação (seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA e Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal), com anotação de responsabilidade técnica - ART, e aprovado pela NOVACAP;
7. Apresentar outorga de lançamento de drenagem pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto;
8. Apresentar ensaio de infiltração, caso pertinente (seguindo os parâmetros do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal/ADASA-2018);
9. Apresentar Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;
10. Apresentar Projeto do Sistema de Esgotamento sanitário, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;
11. Apresentar Projeto de energia elétrica, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CEB;
12. O interessado deverá adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;
13. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer Técnico 29/2018 – IPHAN/DF (14063914);
14. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer DIVAL (14275507);

15. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM, da Instrução nº 01/2013 - IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;
16. Apresentar Programa de Educação Ambiental a este Instituto Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;
17. Apresentar Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento;
18. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
19. Requerer Autorização de Supressão Vegetal (ASV) considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento e traçado do projeto de drenagem pluvial, atentando-se para o que é previsto no Decreto nº 39.469/2018;
20. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal e Ambiental antes da concessão da Licença de Instalação;
21. Apresentar versão do RIAC corrigida e atualizada com as correções apontadas como pendentes no Parecer Técnico 16148688;
22. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
23. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/12/2018, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 17/12/2018, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **16427831** código CRC= **E05B5C0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF